

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2009 (Do Sr. Eduardo Sciarra)

Suprimam-se a alínea 'c' do inciso III do art. 10, o art. 14 e o parágrafo único do art. 31 e dê-se ao inciso IV do art. 15 do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 15
IV - o compromisso de formação do consórcio previsto no art. 20
"

JUSTIFICAÇÃO

A previsão legal de reserva de mercado para a Petrobras não se justifica em hipótese alguma.



A outorga de tal privilégio à PETROBRAS constituiria hipótese de enriquecimento sem causa da empresa, e seu capital privado, em detrimento de toda a sociedade brasileira.

Dessa forma, o Projeto propõe uma discriminação injustificada à PETROBRAS, violando princípios constitucionais como o da isonomia (art. 5°), da moralidade e impessoalidade (art. 37), da livre concorrência (art. 170, IV), da subsidiariedade da função do Estado (art. 173), bem como o quanto disposto nos arts. 176 e 177, §1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 177, §1º expressamente determina que as atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural (e outros hidrocarbonetos fluidos) sejam contratadas pela União com empresas estatais ou privadas, sem estabelecer, no entanto, nenhuma distinção entre as mesmas, como não poderia deixar de ser, uma vez que se tratam de atividades precipuamente econômicas, em regime de mercado.

Isso porque a PETROBRAS não representa mera extensão (*longa manus*) ou executora de políticas do Poder Público, como seria o caso de uma autarquia ou, com certo esforço interpretativo, de uma empresa pública integralmente controlada pela União Federal e dedicada exclusivamente à prestação de serviços públicos, em oposição a atividades econômicas em sentido estrito.

Embora controlada pela União Federal, a PETROBRAS conta com parcela expressiva de capital privado, dedica-se a atividades precipuamente



econômicas, em regime de mercado, regendo-se, ademais, pelas normas de Direito Privado e devendo competir em igualdade de condições com outras empresas do setor.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA DEM/PR